



LEI MUNICIPAL Nº 213/2017

Jucás-CE, 22 de novembro de 2017

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE JUCÁS PARA O
PERÍODO 2018-2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Essa Lei institui o Plano Plurianual do município de Jucás para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O Planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticas e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



Art. 5º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Ações, Metas, e Valor Global.

§1º - O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Ações e tem como atributos:

§2º - Ações: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§3º - Metas: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§4º - O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º - Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

Anexo I – Programa e ações detalhadas, por órgão, unidade orçamentária, função e subfunção.

CAPÍTULO I

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º- Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicional.

Art. 8º - O valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de créditos adicional.

Art. 9º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com PPA 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance das diretrizes estratégicas constantes deste Plano.



**CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I
Aspectos Gerais**

Art. 10 – A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - Dos mecanismos de implementação das políticas públicas;
- II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 11 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterà:

- I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - Situação, por Programa, Objetivos e Metas;

Art. 12 – O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informação para subsidiar a gestão das políticas públicas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 – Para fins de atendimento ao disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

Parágrafo único – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 14 – A revisão do PPA será realizada:

I - Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

- a) Aos valores de Referência para a individualização de Empreendimentos;
- b) Aos Órgãos Responsáveis por Objetivos;
- c) As ações sem financiamento orçamentário;
- d) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- e) As Metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- f) A data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como ações;

II - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

- a) Alteração do Valor Global dos Programas;
- b) Inclusão, exclusão ou alteração de ações;
- c) Adequação da vinculação entre ações e atividades orçamentárias; e
- d) Inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - Por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Ações, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§1º - As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

§2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 22 de Novembro de 2017.

RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal